



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312 – Centro – São Raimundo Nonato - PI
CEP: 64770-000 - CNPJ: 06.772.859/0001-03

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre Hora-aula e Horário Pedagógico para atividades de planejamento docente da Rede Pública de Educação do Município de São Raimundo Nonato – Piauí, revoga a Instrução Normativa nº 02 e o Memorando nº 05 de 03/03/2011 e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso I e III do artigo 12 da lei 9394/96 que estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO os dispositivos do inciso I do Artigo 24 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece o cumprimento mínimo de 800 horas anuais de aula e o Artigo 34 que exige o mínimo de quatro horas diárias de aula.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008 que estabelece a observância do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 38/2002, na parte que diz *“Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aulas, a lei está exigindo que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada módulo-aula será definido pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que esses módulos, somados, totalizam oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos.”*

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 08/2004 que diz *“Deste modo, pode ser entendido que quando o texto se refere a hora, pura e simplesmente, trata do período de 60 minutos. Portanto, quando obriga ao mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312 – Centro – São Raimundo Nonato - PI
CEP: 64770-000 - CNPJ: 06.772.859/0001-03

de efetivo trabalho escolar, a lei está se referindo a 800 horas de 60 minutos ou seja, um total anual de 48.000 minutos”.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 15/2007 na parte que diz “A obrigatoriedade da ministração das aulas determina que a escola e o professor ministrem as aulas programadas, independentemente da duração atribuída a cada uma, pois a duração de cada aula será definida pelo sistema de ensino ou pela própria escola, no seu projeto político-pedagógico, dentro dos limites de sua autonomia. Essas aulas somadas devem totalizar oitocentas horas no mínimo, ministradas em, pelo menos, duzentos dias letivos.

CONSIDERANDO o Artigo 24 da Resolução CME/SRN n. 002/2011, que diz “O órgão público e/ou mantenedora da rede privada responsável pela oferta de ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato-PI, terão autonomia para definir a duração de cada componente curricular, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas, contanto que a distribuição da duração dos referidos componentes somados totalizem, no mínimo, as 4 (quatro) horas relógio mínimas de aula por dia e as 800 (oitocentas) horas relógio de aulas anuais, em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos. (Parecer CNE/CEB nº. 05/1997).”

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I – A **hora de relógio** como uma indicação precisa da vigésima quarta parte do dia, calculada com referência a dois períodos de 12 horas ou a um período único de 24 horas e se remete aos acordos internacionais celebrados pelo Brasil, pelos quais a hora é constituída por 60 minutos.

II – A **polivalência** das disciplinas curriculares refere-se às modalidades de educação infantil e ensino fundamental nas séries iniciais (1º ao 5º ano), em que o professor que assumir a estas séries responsabiliza-se em lecionar todos os componentes curriculares, abordando as interdisciplinas entre as mesmas.

III – O **horário pedagógico** é o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação.

IV – A **hora-aula** é o padrão estabelecido pelo projeto pedagógico da escola, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica.

Art. 2º - As jornadas de trabalho docente ficarão assim constituída:

I – As modalidades de ensino da Educação Infantil e das Séries Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, com oferta de disciplinas curriculares polivalentes terão 2/3 (dois terços) da jornada com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312 – Centro – São Raimundo Nonato - PI
CEP: 64770-000 - CNPJ: 06.772.859/0001-03

efetivo trabalho escolar em interação com o aluno e 1/3 (um terço) da jornada para cumprimento do horário pedagógico.

II – A modalidade de Ensino Fundamental, nas séries finais (6º ao 9º ano), com oferta de disciplinas curriculares por área de conhecimento terão 2/3 (dois terços) da jornada com efetivo trabalho escolar em interação com o aluno e 1/3 (um terço) da jornada para cumprimento do horário pedagógico.

Art. 3º - A hora-aula nas séries do Ensino Fundamental ficará estabelecida em 60 (sessenta) minutos.

Art. 4º - O cumprimento do Horário Pedagógico tem por objetivos:

I - garantir a qualidade de ensino aos educandos, proporcionando a necessária integração dos conhecimentos escolares no currículo e favorecendo a sua contextualização e aproximação do processo educativos às experiências dos alunos.

II – propiciar ao docente a oportunidade de organizar seus trabalhos pedagógicos;

III – criar um espaço de discussão e formação para fortalecer o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 5º - O professor deverá cumprir a carga horária de efetivo trabalho de referência ao horário pedagógico no estabelecimento de ensino ao qual está lotado.

Parágrafo Único: O cumprimento da carga horária a que se refere o caput deste artigo poderá ser cumprido em outro local, a critério da SEMEC/SRN.

Art. 6º - O horário pedagógico deverá ser utilizado, prioritariamente, para:

I – planejamento de aulas e elaboração de materiais didáticos;

II – avaliação e correção de materiais dos alunos;

III – atendimento a alunos e/ou pais;

IV – formação continuada, a critério da SEMEC;

V – acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, quando for o caso;

VI – elaboração e acompanhamento de projetos de ensino e avaliação dos objetivos atingidos.

Art. 7º - As aulas ministradas excedentes não serão computadas como horário pedagógico;

Art. 8º - O Horário Pedagógico (HP) será distribuído entre os professores de forma a não comprometer as horas-aulas em interação com os educandos.

§1º. Os dirigentes e os coordenadores pedagógicos do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis em organizar a distribuição do HP dos professores lotados na escola de sua responsabilidade, devendo encaminhar à SEMEC, com um prazo máximo de 8 dias, quando for o caso, um organograma com o HP e as horas-aulas em interação com os alunos de cada professor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Prof. Júlio Paixão, 312 – Centro – São Raimundo Nonato - PI
CEP: 64770-000 - CNPJ: 06.772.859/0001-03

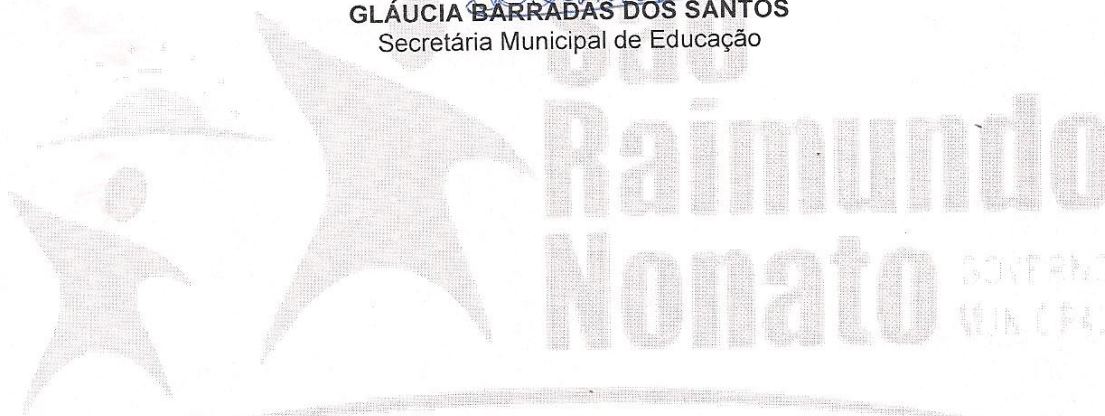
§ 2º. As horas de efetivo trabalho referentes ao HP deverão ser devidamente assinadas, com horário de entrada e saída, em uma ficha de frequência, com modelo expedido pela SEMEC/SRN, e encaminhado à mesma.

§ 3º. Havendo falta não justificada, a mesma será computada para efeito de desconto de provento salarial proporcional aos dias faltosos.

Art. 9º - Revogadas a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002, de 25 de Fevereiro de 2011, MEMORANDO nº 05, de 03 de Março de 2011 e todas as disposições em contrário

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.


GLÁUCIA BARRADAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



Nossa Cidade, Nossa Paixão!